



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA ESAC – EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
E CONCESSÕES LTDA.
(2ª CONVOCAÇÃO – 2º PROSSEGUIMENTO)**

**Recuperação Judicial nº 5054769-41.2022.8.24.0038 –
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e
Extrajudicial de Jaraguá do Sul – SC**

Aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), em ambiente virtual, por meio da plataforma da Zoom, a Administração Judicial, neste ato representada pelo advogado Luiz Renato Barreto Gomes (OAB/PR n.º 66.131), nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5054769-41.2022.8.24.0038, requerida pela sociedade empresária ESAC – EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA., perante a Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul – SC, declarou encerrada a lista de presenças às 14h05min, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Instalada em 08/11/2023, os trabalhos foram suspensos até 22/01/2024 e novamente até a presente data, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o modificativo ao plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda (**Evento 604** dos autos) e eventual constituição do Comitê de Credores, tudo conforme edital disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/08/2023. Ainda, em atenção às inovações legislativas trazidas pela Lei nº 14.112/2020, o Edital de Convocação foi disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial, conforme determina o art. 36 da Lei nº 11.101/2005.

Foi designado o Sr. Erik Tavares, representante do Banco do Brasil S/A, como secretário, a quem incumbe a lavratura e leitura da ata. A Recuperanda está representada neste ato pelo advogado Adelcio Ceruti, inscrito perante a OAB/PR sob o n.º 5.643.

Ato contínuo, o representante da Administração Judicial solicitou aos representantes dos credores PAULO ROBERTO FERREIRA, RAFAEL SANTOS DE CAMPOS, CS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., BANCO DAYCOVAL S/A, SCJ GESTÃO CONTÁBIL LTDA. e MARCUS VINICIUS FEDERICO JUNIOR que permaneçam até o final da Assembleia a fim de assinarem eletronicamente a ata em atenção ao disposto no §7º do art. 37 da LRF.

Feitos os esclarecimentos iniciais, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e informou aos presentes que o conclave estava sendo gravado, ficando a gravação à disposição dos interessados no canal da Administração Judicial na plataforma YouTube.

- 1 -



Por se tratar de prosseguimento dos trabalhos, somente os credores presentes quando da instalação do conclave é que terão direito a voto e que serão considerados para fins de quórum. Eis o quórum de presenças computado no momento da instalação:

CLASSE	N.º CREDITORES	% CRÉDITO DA CLASSE
CLASSE I (CREDITORES TRABALHISTAS)	227	45,65%
CLASSE II (CREDITORES COM GARANTIA REAL)	-	-
CLASSE III (CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS)	8	77,50%
CLASSE IV (CREDITORES ME/EPP)	15	47,72%

A Sra. LEONARDA ROCHA, representante do BANCO SANTANDER S.A., e a Sra. IONE MARIA LEÃO, representante do BANCO DO NORDESTE S.A., estiveram presentes ao conclave na condição de ouvintes.

Em seguida, o representante da Administração Judicial passou a palavra ao representante da Recuperanda, para que discorresse acerca das negociações havidas com os credores, bem como sobre o Plano de Recuperação Judicial.

O representante do credor BANCO DO BRASIL S/A, Sr. Erik Tavares, por questão de ordem, solicitou a palavra, consignando que é titular de uma porcentagem considerável de crédito no feito recuperacional. Nesse sentido, aduziu que a Casa Bancária ainda não teria tido a oportunidade de analisar colegiadamente o modificativo juntado aos autos, de modo que adiantou que o voto seria pela não aprovação, na solenidade de hoje. Tendo isso em vista, postulou a necessidade de suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias para que fosse possível a análise do pleito pela Instituição Bancária, com retomada ainda no mês de fevereiro de 2024.

Com a palavra, o Presidente anotou que o novo pleito de suspensão por quinze dias solicitado extrapolaria o limite legal previsto pelo art. 56, § 9º, da LRF, eis que o noventídio legalmente estabelecido finda no dia de hoje. No entanto, ponderou que não lhe cabe decidir pela possibilidade ou não de extrapolar o prazo de noventa dias previsto pelo art. 56, § 9º, da LRF.

Assim, a fim de evitar quaisquer nulidades e em face da solicitação da Casa Bancária, indicou o Presidente do conclave que, se for do interesse da Recuperanda, o *modus operandi* da Assembleia seria o seguinte: i.) votação pela suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias; ii.) votação do Plano de Recuperação Judicial; e iii.) rejeitado o Plano de Recuperação Judicial, votação pela apresentação de plano alternativo pelos credores. Por fim,

- 2 -



pontuou que, de qualquer modo, o resultado da assembleia-geral de credores será levado para apreciação do MM. Juízo posteriormente, para que delibere a respeito.

Passada a palavra ao representante da Devedora para considerações, consignou que, de fato, o BANCO DO BRASIL S/A é credor que detém grande percentual de crédito no presente feito, de modo que, conseqüentemente, seu voto é de muita importância. Ademais, registrou que não houve consenso com os Sindicatos trabalhistas, tanto com relação ao deságio quanto ao prazo para pagamento ofertado.

Por fim, aduziu entender necessário, tendo em vista o posicionamento externado pelo BANCO DO BRASIL S/A, a votação do pleito de suspensão requerido, a fim de que não sejam frustradas as negociações havidas até então. Ainda, em face dos três cenários de votação da solenidade, consignou que a Recuperanda solicitará concessão de prazo para que possa analisar a viabilidade econômica de eventual Plano de Recuperação Judicial Alternativo que seja apresentado pelos credores.

Foi sugerida a data de 23/02/2024 para a retomada dos trabalhos. Pela Administração Judicial, foi consignada a disponibilidade de agenda.

Com a palavra, o Sr. Raimundo, representante do SINTRAPAV, ratificou a inexistência de consenso com os credores da classe I, trabalhista. À vista disso, solicitou aos representantes da Devedora que tenham considerações acerca das cláusulas do modificativo de todas as classes como um todo, não somente aquela integrada pelo credor BANCO DO BRASIL S/A.

Ato contínuo, o representante da Administração Judicial consignou, em face do apontamento do representante da Recuperanda que, acaso rejeitado o plano de recuperação, será votada apenas a possibilidade de apresentação de Plano alternativo pelos credores no prazo de 30 (trinta) dias contados da solenidade de hoje, e não o Plano em si.

Em seguida, o Sr. Alexandre, representante da J.C. Siqueira E Cia Ltda Me - Concrecta Const. Cívica, se referindo à SANEPAR, registrou que, no sentido da manifestação exarada pelo Sr. Raimundo, deseja ouvir dos representantes da Recuperanda as condições propostas aos credores trabalhistas no modificativo apresentado.

A título de apontamento, o Presidente do conclave esclareceu que a SANEPAR não é parte integrante da Recuperação Judicial, de modo que não há se falar em "chamamento ao processo". Não obstante, é do conhecimento da Administração Judicial que a ESAC possui valores a receber da SANEPAR, que inclusive foi condenada subsidiariamente em diversas ações trabalhistas promovidas por ex-empregados da Recuperanda. Desse modo, embora sensível à manifestação da parte, esta não se enquadra no objeto de deliberação na presente solenidade.

Em seguida, passou a palavra ao Sr. Luiz Carlos Souza, representante da Recuperanda, para que tecesse considerações acerca das condições propostas aos credores de todas as classes, conforme solicitado.

- 3 -



Com a palavra, teceu considerações sobre as cláusulas do modificativo ao Plano, ressaltando que o voto do SINTRAPAV é igualmente essencial para a sua aprovação e sucesso da Recuperação Judicial.

Ademais, alterando o modificativo ao Plano constante nos autos, consignou que a Recuperanda reduzirá o número de parcelas de pagamento dos créditos trabalhistas, de 24 (vinte e quatro) para 12 (doze) meses.

Ao final, registrou que a empresa está atualmente em atividade e gerando renda e empregos, de modo que a falência não seria o melhor caminho. Nesse sentido, reiterou a necessidade do pleito de suspensão dos trabalhos.

Em face da fala do representante da Devedora, questionou o Presidente da solenidade se a alteração no prazo de pagamento engloba igualmente os valores devidos a título de honorários advocatícios, constantes na cláusula 2.2 do modificativo, o que foi confirmado pelo representante da Devedora.

Ato contínuo, o Sr. Jaime, representante do credor Comércio de Derivados Petr Esperandio Ltda, consignou que as condições propostas à classe englobada pelo credor que representa pioraram com a apresentação do modificativo no dia de hoje. Ademais, aduziu que, conforme pesquisa realizada junto ao DETRAN/SC nas vésperas do ajuizamento da Recuperação Judicial, foi constatada a compra de diversos veículos pela Recuperanda que, a seu ver, teriam o condão de capitalizar a Empresa, que não seria a finalidade do Instituto da Recuperação Judicial.

Em resposta, o representante da Recuperanda aduziu que as propostas de pagamento apresentadas foram sempre baseadas na atividade efetiva operacional e na capacidade de pagamento da Empresa. Com relação aos veículos, informou que foram adquiridos com a intenção de renovar contratos que acabaram se esvaindo. Inclusive, ressaltou que tais veículos são objeto de alienação fiduciária perante o Banco Mercedes-Benz e não integram o ativo da Recuperanda.

Não havendo outras questões impeditivas, o pedido de suspensão apresentado pelo BANCO DO BRASIL S.A. foi colocado em votação na forma dos artigos 38 e 42, ambos da LRF, por não se tratar de deliberação sobre o plano de recuperação.

Passado à votação, esta se deu de maneira separada com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, o pedido de suspensão foi **aprovado** por 95% e rejeitado por 5% dos créditos presentes à assembleia. Assim, se possibilitada pelo Juízo a suspensão para além dos 90 (noventa) dias impostos pela Lei de Regência, o conclave será retomado em 23/02/2024, às 14h, através da mesma plataforma virtual, acessível pelo mesmo *link*.

Passada à votação do Plano, esta se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado:

- 4 -

Curitiba

Rua Comendador Araújo, 499
10º andar • Batel
80420-000 • (41) 99862-1295

Florianópolis

Rua Demétrio Ribeiro, 51 • sala 505
Koerich Beiramar Office • Centro
88020-700 • (48) 3054.6660

Passo Fundo

Rua Independência, 800
4º andar • 99010-041
(54) 3311.1428 • (54) 3311.1231

Porto Alegre

Av. Ipiranga, 40 • sala 1510
Trend Offices • Praia de Belas
90160-090 • (51) 3307.2166



CLASSE	N.º CREDORES		% CABEÇA		% CRÉDITO		
	SIM	NÃO	SIM	NÃO			
CLASSE I (CREDORES TRABALHISTAS)	0	227	0%	100%	Não se aplica		REJEITADO
CLASSE II (CREDORES COM GARANTIA REAL)	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS)	3	4	42,90%	57,10%	0,14%	99,86%	REJEITADO
CLASSE IV (CREDORES ME/EPP)	8	6	57,10%	42,90%	Não se aplica		APROVADO
TOTAL (C/ RESULTADO FINAL)	11	237	4,4%	95,6%	22%	78%	REJEITADO

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi **rejeitado**.

Após anunciar o resultado da deliberação, o representante da Administração Judicial informou que nos moldes do art. 56, § 4º da Lei de Regência, há necessidade de colocar em deliberação o interesse dos credores na concessão do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Plano Alternativo.

Ainda, esclareceu-se que a deliberação é para a concessão de um prazo para que os credores, se assim desejarem, atendidas as condições dispostas no § 6º do art. 56 da LRF, apresentem um plano de recuperação judicial alternativo, no prazo legalmente previsto, a ser levado à deliberação em uma nova Assembleia Geral de Credores, a ser convocada pelo Juízo.

Coletados os votos dos credores na forma dos artigos 38 e 42, ambos da LRF, apurou-se que 68% dos créditos presentes à Assembleia votaram pela rejeição da concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado Plano Alternativo pelos credores, enquanto 32% dos créditos votaram favoravelmente.

Diante disso, a possibilidade da concessão de prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da Plano Alternativo pelos credores foi **rejeitada**.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos, sinalizando o compromisso desta Equipe Técnica em submeter à apreciação do Juízo os resultados apurados nas deliberações realizadas no presente encontro.

Em seguida, passou a palavra ao Secretário para a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes e vai assinada pelo Presidente,

- 5 -



pelo secretário, pelo representante da Recuperanda e por ao menos um membro de cada classe de credores presentes.

Agradecendo a presença dos credores o representante da Administração Judicial informou que a ata estará disponível em até 48 horas no site www.brizolaejapur.com.br e encerrou os trabalhos.

Luiz Renato Barreto Gomes
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

Erik Tavares
Secretário

Adelcio Ceruti
Representante da Recuperanda

Classe I

PAULO ROBERTO FERREIRA
SINTRAPAV

RAFAEL SANTOS DE CAMPOS
SINTRAPAV

- 6 -

Classe III

CS APOIO ADMINISTRATIVO
LTDA.
Jair Spezzia

BANCO DAYCOVAL S.A.
Jacqueline Bekerman

Classe IV

SCJ GESTÃO CONTÁBIL LTDA.
Jair Spezzia

MARCUS VINICIUS FEDERICO
JUNIOR
Jair Spezzia

ata esac.pdf

Documento número #c85717eb-af2c-41da-913c-9f733c62a513

Hash do documento original (SHA256): fa43dc06f839436d2382bf1cc816bd124d14bc58464ac0d20ca3b7469e3c7e80

Assinaturas

✓ **Adelcio Ceruti**
CPF: 017.756.429-68
Assinou em 06 fev 2024 às 15:28:45

✓ **Luiz Renato Barreto Gomes**
CPF: 071.041.959-71
Assinou em 06 fev 2024 às 15:37:24

✓ **Erik Tavares**
CPF: 349.927.058-71
Assinou em 06 fev 2024 às 15:28:59

✓ **Jacqueline Bekerman**
CPF: 404.509.158-08
Assinou em 06 fev 2024 às 15:27:58

✓ **Jair Spezzia**
CPF: 757.097.919-20
Assinou em 06 fev 2024 às 15:28:08

Log

06 fev 2024, 15:25:16 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc criou este documento número c85717eb-af2c-41da-913c-9f733c62a513. Data limite para assinatura do documento: 07 de março de 2024 (15:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

06 fev 2024, 15:27:01 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: adelcio@cerutilass.adv.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adelcio Ceruti.

06 fev 2024, 15:27:01 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: luizrenato@preservacaodeempresas.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Renato Barreto Gomes.

06 fev 2024, 15:27:01 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: eriktavares@bb.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Erik Tavares.

06 fev 2024, 15:27:01 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: jacqueline.bekerman@bancodaycoval.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jacqueline Bekerman.

06 fev 2024, 15:27:01 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: jairzz@yahoo.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jair Spezzia.

06 fev 2024, 15:27:59 Jacqueline Bekerman assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jacqueline.bekerman@bancodaycoval.com.br. CPF informado: 404.509.158-08. IP: 189.2.196.66. Componente de assinatura versão 1.737.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

06 fev 2024, 15:28:08 Jair Spezzia assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jairzz@yahoo.com.br. CPF informado: 757.097.919-20. IP: 177.73.138.136. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.248635 e longitude -49.385576. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.737.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

06 fev 2024, 15:28:46 Adelcio Ceruti assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adelcio@cerutilass.adv.br. CPF informado: 017.756.429-68. IP: 177.92.53.239. Componente de assinatura versão 1.737.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

06 fev 2024, 15:28:59 Erik Tavares assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail eriktavares@bb.com.br. CPF informado: 349.927.058-71. IP: 170.66.224.129. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.558296 e longitude -46.660274. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.737.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

06 fev 2024, 15:37:24 Luiz Renato Barreto Gomes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luizrenato@preservacaodeempresas.com.br. CPF informado: 071.041.959-71. IP: 189.4.121.156. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.584237 e longitude -48.544232. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.737.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

06 fev 2024, 15:37:25 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c85717eb-af2c-41da-913c-9f733c62a513.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c85717eb-af2c-41da-913c-9f733c62a513, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.